

## **BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

### **CCD SOLIDÁRIO 2017**

#### **REGULAMENTO**

##### Preâmbulo

As Bolsas de Desenvolvimento Pessoal são uma iniciativa no âmbito da responsabilidade social, integrado no Plano de Atividades de 2017 - Eixo social configurando-se como um programa de apoio aos sócios efetivos e descendentes a cargo, visando contribuir para a aquisição de competências pessoais e profissionais.

O CCD considera que no desenvolvimento da sua política de responsabilidade social deve investir no apoio aos sócios ao instituir a atribuição de 50 (cinquenta) Bolsas de Desenvolvimento Pessoal, com a finalidade de prosseguimento do ensino superior para si ou seus descendentes e ou a frequência de formação profissional, com relevância para as funções exercidas.

Este é o objetivo prosseguido com o presente regulamento, em que se definem, nos termos dos artigos seguintes, as condições da atribuição pelo CCD de um conjunto de bolsas de desenvolvimento pessoal.

##### Artigo 1.º

##### (Objeto)

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição pelo CCD de até 50 (cinquenta) Bolsas de Desenvolvimento Pessoal, para comparticipação de despesas de educação ou formação.

## Artigo 2.º

### (Âmbito)

- 1) São abrangidos por este Regulamento todos os sócios efetivos há mais de 6 meses, que durante o ano letivo de 2017/2018 estejam a frequentar o ensino superior, conducente ao grau de licenciatura, pós-graduação ou mestrado, ou curso de formação profissional com relevância para as funções exercidas.
- 2) São igualmente abrangidos os descendentes diretos dos sócios efetivos que estejam a frequentar o ensino superior, conducente ao grau de licenciatura, pós-graduação ou mestrado, durante o ano letivo de 2017/2018.

## Artigo 3.º

### (Natureza e pagamento das bolsas)

- 1) A bolsa consiste numa prestação pecuniária atribuída aos alunos ou formandos que preencham as condições previstas no artigo 4.º.
- 2) As bolsas têm a forma de prestação única, com valor mínimo de €100,00, não podendo ultrapassar o valor pago em propinas ou para a frequência da formação.

## Artigo 4.º

### (Condições de candidatura e de renovação anual da bolsa)

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas todos os sócios efetivos em nome próprio e/ou em nome de descendente direto, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar matriculado num curso homologado/ reconhecido pela entidade competente;
- b) Não beneficiar de isenção de propinas e o pagamento ter sido realizado pelo próprio, ou pelo outro progenitor no caso de descendente.

## Artigo 5.º

### (Prazo de candidatura e divulgação das bolsas)

- 1) Para o presente ano letivo de 2017/2018, as candidaturas decorrem até 30 novembro.
- 2) O CCD divulgará até 15 de dezembro, o número de bolsas de estudo a atribuir e o valor de cada bolsa.
- 3) A divulgação a que se refere o número anterior será efetuada no sítio da internet do CCD.

#### Artigo 6.º

##### (Documentos de candidatura)

A candidatura será formulada através da apresentação do boletim de candidatura, divulgado no sítio do CCD e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação (no caso de o candidato ser descendente)
- b) Documento comprovativo da matrícula ou inscrição no curso;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, nomeadamente a última declaração de IRS;
- d) Documento comprovativo das despesas fixas mensais com o arrendamento ou prestação mensal devida pela aquisição de casa própria;
- e) Documento comprovativo de pagamento de propina ou do curso, no presente ano letivo;

#### Artigo 7.º

##### (Critérios de seleção)

Para o efeito de atribuição das bolsas será dada preferência aos candidatos com rendimento familiar *per capita* mais baixo, seguido da ordem de inscrição.

#### Artigo 8.º

##### (Obrigações dos bolseiros)

O não cumprimento pelo bolseiro do disposto neste Regulamento, ou as falsas declarações prestadas no processo de candidatura, têm como consequência a anulação do processo de candidatura ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição de prestações já pagas.

#### Artigo 9.º

##### (Atribuição da bolsa)

1. As bolsas são atribuídas aos candidatos ordenados segundo os critérios estabelecidos no artigo 7.º, mediante deliberação da Direção do CCD, sendo o resultado comunicado a todos os candidatos, bem como divulgado na página eletrónica do CCD.
2. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

*Sendo que: R = Rendimento per capita; RF = Rendimento mensal líquido; D = Despesas fixas; N = Número de elementos do agregado familiar.*

- a) O rendimento mensal líquido é o duodécimo da soma da totalidade dos rendimentos auferidos no ano;
  - b) No que respeita às despesas mensais fixas, considera-se para o efeito o valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, até o limite máximo de €350 (trezentos e cinquenta euros);
3. O montante da bolsa de desenvolvimento pessoal é pago em prestação única, mediante transferência bancária para o NIB indicado pelo candidato/a.

Artigo 10.º

(Disposições Finais)

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção do CCD.